

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
**A P R O V A D O**

*Por unanimidade*

Sessão de 19 / Maio / 1992

Autógrafo nº 1.737-20.05.92  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 002/92-CMC  
19 DE MAIO DE 1992

DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
**EXPEDIENTE**

Sessão de 19 / Maio / 1992

**AS COMISSÕES:**

JUSTIÇA

REDACÇÃO

EDUCAÇÃO CULT. ESP. TUR.

19 / MAI / 1992

Presidente

Data



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Mensagem PL nº 002/92-CMC

19.maio.1992

Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Considerando o artigo 11º, inc. XIV, da // Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que define as atribuições da Câmara Municipal em legislar sobre a denominação de sua alteração de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Considerando que, o Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis, em fase de reforma a ser concluída brevemente;

Considerando que, o próprio público municipal é de grande utilidade para a população Cordeiropolense, nas áreas de educação, cultura e lazer;

Considerando que o saudoso Vereador Bernardino Gumerindo Botechia (BECA), pessoa idônea, responsável chefe de família e coerente com os mais altos princípios de respeito e moral;

Considerando que, o ilibado edil procurou em sua vida particular e pública, e dentro da sua incomensurável capacidade humana, atender e ajudar a todos de maneira cordial, / simples e com imparcialidade;

Considerando também que, é de nossa esmerada responsabilidade legislar com seriedade e equilíbrio.

Sendo assim e com a mais alta justiça que neste momento podemos prestar uma homenagem a quem realmente se fez por merecer, e conseqüentemente seu nome ficará efusivamente marcado na história do Município de Cordeirópolis.

Portanto é com o significativo respeito / que solicito à Vª. Excia. encaminhar a presente propositura em anexo, configurada como Projeto de Lei nº 002/92-CMC, de 19 de / maio de 1992, que dá denominação a próprio público municipal, para a reputável apreciação e deliberação dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis.

Esperando contar com o irrestrito apoio de todos os Vereadores, renovo aqui a Vª. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (019E) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 002/92-CMC

19 DE MAIO DE 1992

DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL,  
CONFORME ESPECIFICA.

- A Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou:

Art. 1º - Fica o Centro Comunitário Municipal, localizado à Rua Toledo Barros, nº 404, neste Município, denominado de "CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL VEREADOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA (BECA)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 19 de Maio de 1992.

  
JOSE OSMAR MOMETTI  
-Vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-CMC nº 002/92 de 19 MAI 1992

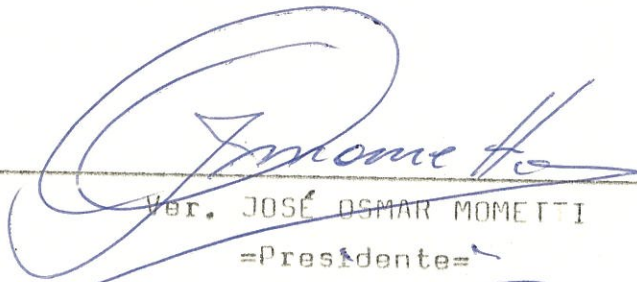
### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 MAI 1992

  
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI  
=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARDO  
=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEF 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO=

-REF. PROJETO DE LEI-CMC nº 002/92 de 19/MAI 1992

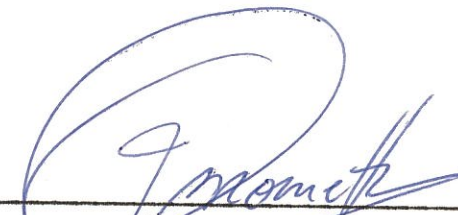
=P A R E C E R=

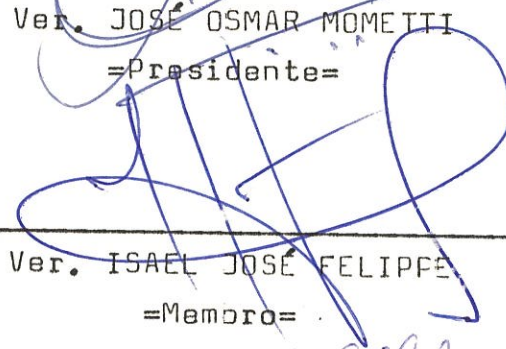
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO, HAVENDO PORTANTO / CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

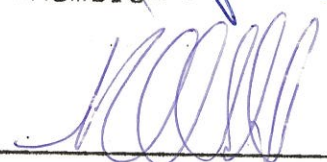
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 / MAI 1992 /         

  
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI  
=Presidente=

  
Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE  
=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-CMC nº 002/92 de 19 MAI 1992

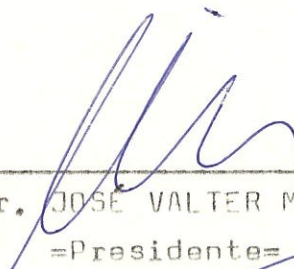
## =P A R E C E R=

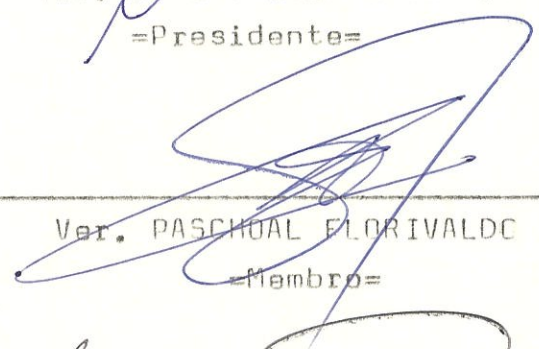
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 MAI 1992 /

  
Ver. JOSE VALTER MASCARIN  
=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAFOS  
=Membro=

  
Ver. IVAIR CABRINI  
=Membro=